



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 219

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal do Caraguatatuba
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1.º - A organização do quadro de funcionários do Município obedecerá a classificação constante desta lei, com vencimentos fixados a partir de 1.º de janeiro de 1957, a saber:

1 cargo de Contador com vencimentos mensais de	Cr\$7.000,00
1 " " Secretário " " " "	Cr\$7.000,00
1 " " Oficial Administrativo " "	Cr\$7.000,00
1 " " Tesoureiro com vencimentos " "	Cr\$6.500,00
1 " " Lançador " " " "	Cr\$6.000,00
1 " " Fiscal Geral " " " "	Cr\$5.500,00
1 " " Almoxarife " " " "	Cr\$5.500,00
1 " " Enc.Serv. do Água " " " "	Cr\$5.000,00
1 " " 1.º Escriurário " " " "	Cr\$4.500,00
2 cargos 2.º Escriurário " " " "	Cr\$4.000,00
1 cargo " Enc.Serv.do Água Aux. " " " "	Cr\$4.000,00
1 " " Fiol de Tesoureiro " " " "	Cr\$4.000,00
1 " " 3.º Escriurário " " " "	Cr\$3.500,00
1 " " Enc.do Comitório " " " "	Cr\$3.500,00
2 " " Enc. do Parques o Jardins " " " "	Cr\$3.500,00
1 " " " de Limpeza Pública " " " "	Cr\$3.500,00
1 " " Contínuo " " " "	Cr\$3.200,00

§ Único - A atribuição de cada funcionário do quadro do que trata este artigo, será fixada através do Decreto-Executivo a ser baixado também a partir de 1.º de janeiro de 1957 .

Art. 2.º - Ficam extintos os cargos de Encarregado do Expediente, Auxiliar do Serviços Internos, Contínuo-Almoxarife e Bibliotecário, passando os integrantes desses cargos, ressaltados direitos assegurados por lei a outros funcionários ocupando procariamente funções outras que não a de seus cargos titulares, e ocuparem, respectivamente, os cargos de Secretário, Lançador, Almoxarife e 1.º Escriurário .

Art. 3.º - A Biblioteca Municipal " Afonso Schmidt " e o Serviço do Alto-Falante Anchieta, ficam diretamente subordinados a Secretaria da Prefeitura, com a supervisão do Chefe do Executivo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4ª - Ao funcionário que exerce a função de Contador, até a admissão de profissional registrado, em 1ª de março deste ano, fica assegurado o cargo de Oficial Administrativo criado nesta lei, garantidos todos os seus direitos adquiridos como servidor do Município.

Art. 5ª - Os proventos da inatividade serão iguais aos vencimentos da atividade guardados as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

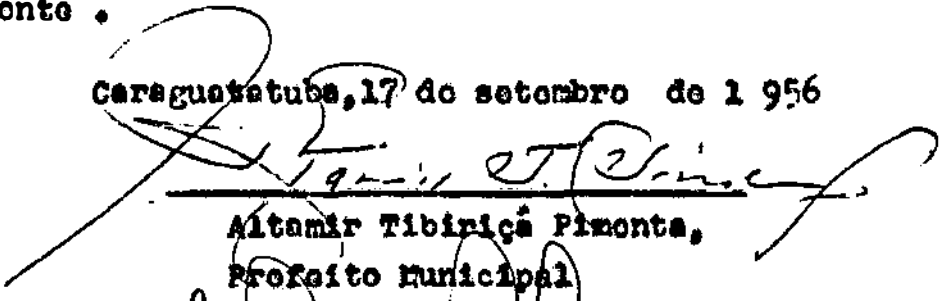
Art. 6ª - Fica oinovado para cr\$150,00(cento e cinquenta cruzeiros), a partir de 1ª de Julho de 1956, o nível mensal do Salário Família oriado pelo Decreto-Lei nº 140, de 31 de dezembro de 1945, mantendo-se no mais as mesmas disposições contidas naquele diploma legal.

Art. 7ª - Fica instituída a partir de 1ª de julho e até 31 de dezembro do corrente ano, um Abono Provisório da importância de Cr\$. 1.000,00(mil cruzeiros) mensal, a cada funcionário do atual quadro de servidores municipais ou seus substitutos, inclusive o Secretário da Junta de Alistamento Militar, constante dos livros pontos da Seção do Expediente e da Lançadoria e de cr\$800,00(oitocentos cruzeiros) mensal, a cada motorista, encarregado da limpeza pública e auxiliar do almoxarifado, aguardando-se para o pessoal diarista, exceção do pessoal para obras, as instruções referentes ao novo nível do Salário Mínimo decretado pelo Governo Federal.

Art. 8ª - Para ocorrer a despesa oriunda do que estabelecem os artigos 6ª e 7ª desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um orçã - dito especial da importância de cr\$120.000,00(cento e vinte mil cruzeiros) que será coberto com o recurso proveniente do excesso do arrecadação do Imposto Territorial já verificado neste exercício, consignando-se no próximo e futuros orçamentos verbas suficientes aos fins da presente lei.

Art. 9ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário o constantes do leis, decretos leis, decretos, resoluções, portarias e atos outros naquilo que contrariar a presente.

Caraguatatuba, 17 de setembro de 1956


Altamir Tibiriçá Pinonta,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura, na data

supra